



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 284 DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INCLUIR A ILUMINAÇÃO AO ACESSO AS CASAS POPULARES NO ART. 1º DA LEI Nº 277/96

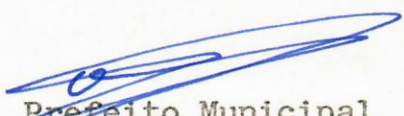
Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 1º da Lei nº 277/96, como obra a ser financiada com os recursos contratados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marilândia, a iluminação ao acesso ao Conjunto Habitacional Honório Passamani.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
da P.M.M. Em,
15/10/96.


Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 15/10/96.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO. - MARILÂNDIA - ES